

Prefeitura Municipal de Rorainópolis

CGC 01.613.031/0001-80

Lei Municipal nº 35/98

De: 18 de setembro de 1998

OUTUBLO

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, faço saber que a Câmara Municipal de Rorainópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º- Reestruturação organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Rorainópolis para ser constituída dos seguintes órgãos.

I- Órgãos de assessoramento:

- 1- Gabinete do Prefeito
- 2- Assessoria Técnica
- 3- Assessoria Jurídica
- 4- Rep. Do Município na Capital
- 5- Administração Regional
- 6- Junta do Serviço Militar- JSM

II- Órgãos de Atividades-Meios, promovendo os recursos necessários às ações do Governo Municipal:

- 1- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- 2- Secretaria Municipal de Finanças
- 3- Autoria Interna

III- Órgãos de Atividades-Fins:

- 1- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
- 2- Secretaria Municipal de Saúde
- 3- Secretaria Municipal de Ação Social
- 4- Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura
- 5- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- 6- Conselhos Municipais





CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º- Ao Gabinete do Prefeito Compete:

I- prestar assistência ao chefe do Executivo, em suas relações políticasadministrativas com os Municípios, Órgãos e Entidades públicas e privadas associações de classe;

II- preparar e expedir as correspondências do Prefeito;

III- preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV- realizar as atividades de relações públicas do Prefeito;

V- organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao executivo Municipal;

Parágrafo Único- O Gabinete do Prefeito é composto do seguinte órgão:
- Divisão de Relações Públicas e Cerimonial.

SEÇÃO II

Da Assessoria Técnica

Art. 3°- À Assessoria Técnica Compete:

I- assessorar a Prefeitura e demais órgãos da estrutura organizacional em questões técnicas específicas;

II- opinar sobre programas, projetos e atividades inerentes ao planejamento

sócio-econômico;

III- emitir pareceres técnicos em expedientes, processos e relatórios que lhe

forem encaminhados;

IV- promover o acompanhamento das questões de interesse da pasta junto aos demais órgãos e entidades da Prefeitura, Estados e Municípios;

V- executar outras atividades correlatas.

Seção III

Da Assessoria Jurídica





Art. 4°- À Assessoria Jurídica Compete:

I- defender em juizo ou fora dele os direitos e interesses do Município;

II- promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III- redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV- assessorar o Executivo Municipal nos atos Executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura;

V- participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica

conveniente;

VI- manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como a legislação Federal, Estadual de interesse do Município;

VII- opinar sobre contratos, convênios, acordos e ajustes bem como elaborálos quando necessário;

VIII- executar outras atividades correlatas.

SECÃO IV

Da Representação do Município na Capital do Estado

Art. 5°- A Representação do Município de Rorainópolis na capital do Estado, é o órgão auxiliar no desenvolvimento das tarefas pertinentes ao município em Boa Vista, bem como agilizar e dar eficácia às suas resoluções.

SECÃO V

Da Administração Regional

Art. 6°- À Administração Regional Compete:

I- a execução dos limites de sua competência, os serviços públicos municipais e o exercício das funções administrativas delegadas pelo poder executivo, além de zelar pelo patrimônio municipal sob as suas responsabilidades;

II- executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

Da Junta do Serviço Militar

W.



Art. 7°- A junta do Serviço Militar- JSM é órgão de parceria entre o município e o ministério do Exército, que visa ao atendimento da população carente de regularização militar.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 8º- À Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compete:

I- executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, contratos funcionais e locação dos servidores e demais assuntos pertinentes a pessoal;

II- executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

III- receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papeis da

Prefeitura;

IV- manter e conservar os bens móveis e imóveis da prefeitura e suas

instalações;

V- manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;

VI- elaborar conjuntamente com o Prefeito Municipal os projetos das ações do Governo Municipal a consecução dos recursos, visando o aproveitamento global das metas estabelecidas.

VII- executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é composta dos seguintes órgãos:

- a) Divisão de pessoal, protocolo e arquivo.
- b) Divisão de material, patrimônio, e transporte.
- c) Divisão de Projetos da Ação do Governo Municipal

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Finanças

X



Art. 9°- À Secretaria Municipal de Finanças compete:

I- realizar estudos para formulação das diretrizes da política de ação do

Município;

II- exercer as funções de Planejamento global;

III- acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária e financeira; IV- cadastrar, lançar e arrecadar as receitas Municipais e fazer fiscalização

tributária;

V- receber, pagar, guardar e movimentar dinheiro e controlar os recursos do

Município;

VI- processar a despesa e manter o registro e o controle da administração finançeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VII- preparara os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

VIII- fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizados e encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

IX- executar, controlar e acompanhar os convênios, acordos e ajustes;

X- dirigir, coordenar, orientar, supervisionar recursos para fins

emergenciais;

XI- executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Finanças é composta dos seguintes órgãos, imediatamente subordinado ao Gabinete do Prefeito:

- a) Controle Interno
- b) Comissão Permanente de Licitação- CPL
- c) Divisão de Contabilidade, e tesouraria;
- d) Divisão de Tributação e Arrecadação;

SECÃO IX

Da Auditoria Interna

Art. 10°- A Auditoria Interna é o órgão de assessoramento "in loco" através dos procedimentos específicos que lhe são peculiares aplicados nos exames de registros e documentos ao cumprimento das normas da legislação pertinente, detectando possíveis irregularidades e faltas nos processos contábeis administrativo, verificando a consonância sobre previsão e a realização, a regularidade das operações realizadas, objetivando a perfeita apresentação da prestação de contas, e, finalmente preparar e facilitar as ações do Controle Interno e da Comissão Permanente de Licitação.

W



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FINS

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Art. 11°- À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo compete:

I- elaborar e executar os planos Municipais de educação de longa e curta duração em consonância com as normas e critérios do plano nacional e estadual de educação;

II- executar convênios com o Estado para realização do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III- realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar procedendo a sua chamada para a matrícula;

IV- manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas urbanas e rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V- promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI- criar meios para fixação de professores na zona rural, ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII- propor a localização adequada das escolas Municipais, aonde existir clientela aperfeiçoando o planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII- realizar serviço de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento do calendário escolar;

IX- desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o corpo docente municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X- promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI- desenvolver programas de alfabetização e treinamento profissional, de acordo com as necessidades do Município;

XII- combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimentos dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII- adotar, se possível, um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV- desenvolver programas especiais de treinamento e reciclagem para os professores Municipais sem a formação prescrita da legislação específica a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XV- promover os meios necessários ao desenvolvimento cultural do

W.



município através do estímulo ao cultivo das ciências das artes e das letras;

XVI- documentar as artes populares manifestadas no Município, incentivando sua propagação através dos artistas e artesãos e ainda, organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XVII- proporcionar meios de recreação sadia e construtivas à comunidade;

XVIII- promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XIX- executar planos e programas de fomento ao turismo;

XX- promover e incentivar realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XXI- executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo é composto dos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Desporto, Cultura e Turismo;
- b) Divisão de Ensino Fundamental;
- c) Divisão de Ensino Especial;
- d) Divisão de Ensino para Jovens e Adultos, Infantil e Ensino

fundamental:

e) Divisão de Ensino Profissional.

SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 12°- À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I- desenvolver a política de saúde no Município, compatibilizando-a com a política nacional de saúde;

II- executar as atividades de assistência médica e hospitalar, vigilância sanitária, epidemiolôgica, alimentar, fiscalização, captura de animais e vacinação, controle de drogas e medicamentos;

III- promover a fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento, qualidade de medicamento e alimentos e da prática profissional médica e paramédica;

IV- elaborar e promover a aplicação do código sanitário do Município;

V- executar ações preventivas em geral e pesquisa médica-sanitária;

VI- coordenar a produção e distribuição de medicamentos;

VII- promover a descentralização das ações e serviços públicos de saúde, obedecendo o princípio de direção em cada esfera de Governo;

VIII- desenvolver estudos e pesquisas de fontes de recursos financeiros para a implantação médicas e hospitalares;

IX- exercer outras atividades correlatas.



Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Saúde é composta dos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Saúde Básica e Rural;
- b) Departamento Geral de Programas e Controle;
- c) Divisão de Fiscalização Capturas e Vacinação; 🔱
- d) Divisão de Vigilância Sanitária e alimentar;
- e) Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- f) Setor de Apoio ao PSF;
- g) Setor de Apoio ao PACS;
- h) Setor de Apoio Nutricional.

SECÃO XII

Da Secretaria Municipal de Ação Social

Art. 13°- À Secretaria Municipal de Ação Social compete:

I- promover assistência e a proteção à família, a maternidade, a infância, a juventude, a velhice, aos socialmente desajustado e aos inválidos;

II- coordenar a prestação de serviços assistênciais especialmente ao trabalhador, ao desempregado, aos indigentes e aos menores carentes;

III- estimular a habilitação e reabilitação das pessoas deficientes e promover a sua integração à vida comunitária;

IV- estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

V- pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistênciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedido;

VI- atender pessoas carentes que procurarem a prefeitura em busca de ajuda, estudar o problema e orientar adequadamente;

VII- executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único- A Secretaria Municipal de Assistência Social é composta dos seguintes órgãos:

a) Divisão de Apoio aos Idosos, Menores Carentes e Apoio aos

Deficientes.

 b) Divisão de Apoio aos Clubes de Mães, e Assistência à Mulher Gestante;

 c) Divisão de Subvenções Sociais e reabilitação Social dos Jovens:

SECÃO XIII

Da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura

Art. 14°- À Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura compete:

I- executar atividades concernentes a construção de obras públicas



Municipais e instalações para a prestação de serviços a comunidade;

II- promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, vicinais, Municipais e vias urbanas;

III- executar atividades relativas a prestação e a manutenção dos serviços públicos Municipais tal como limpeza e iluminação pública;

IV- executar atividades concernentes a elaboração de projetos de obras públicas Municipais e respectivos orçamentos;

V- promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da prefeitura;

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura é composta dos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Limpeza Pública;
- b) Divisão de Administração de cemitério;

SEÇÃO XIV

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 15°- À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete:

I- promover a realização de programas de fomento e financiamento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

II- incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltada para as atividades agropecuárias;

III- promover articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia rural;

IV- desenvolver estudos que conduzam a proteção e a fertilidade dos solos;

V- propor política de extensão rural e utilização dos recursos hídricos,

naturais renováveis.

órgãos:

VI- Promover as atividades relativas à política do meio ambiente.

VII- executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Agricultura é composta dos seguintes

- a) Divisão de Fomento Agrícola, Fiscalização e Proteção Ambiental:
- b) Divisão de Matadouro Público, Feiras, Mercados e Vigilância Sanitária Animal e Vegetal;
- c) Divisão de Pesquisas e Orientação Técnica, Cadastro e Regularização Fundiária;





SEÇÃO XV

Dos Conselhos Municipais

Art. 16°- Aos Conselhos Municipais compete:

I- Elaborar diretrizes para atuação do Poder Executivo Municipal;

II- auxiliar a Câmara Municipal na elaboração de Leis, e ao Prefeito a sua

execução;

III- avaliar o plano de ação do Município, apresentar sugestões, reavaliar e acompanhar sua execução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17°- O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação baixando os atos necessários.

Parágrafo Único- O Regimento Interno Explicará:

I- as atribuições específicas e comuns dos servidores invertidos nas funções de

chefia;

II- as normas de trabalho que, por sua natureza não deve constituir disposições inseparáveis;

III- outras disposições julgadas necessárias.

Art. 18°- É parte integrante desta norma o Organograma, que constitui a estrutura organizacional do Município.

Art. 19°- Até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre o Plano de Cargos e Salários para os servidores municipais.

Art. 20°- Esta Lei é subsidiária do referendo constitucional do artigo 18° da Constituição Federal, fazendo valer as prerrogativas do artigo 14° das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Rorainópolis.

Art. 21°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Geraldo Maria da Casto

Prefeito Municipal